



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 6 DE 10 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.645 Data 18 / 06 / 2019

Caderno: Imóveis Pag. 07

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 6 de junho de 2019, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10/6/2019

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo André, vinculado à Diretoria de Administração/ Coordenadoria de Comunicações Administrativas e Núcleo de Protocolo e Informações.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo André:

I. Formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II. Estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III. Garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV. Coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V. Assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI. Dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

VII. Autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VIII. Propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com

vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX. Acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Art. 3º Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo André ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I. Assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II. Agilizar o acesso aos documentos e informações;

III. Assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

Art. 4º A Câmara Municipal de Santo André através da Portaria 612 de 2018, instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos – CAD – grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

I. Orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. Promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. Colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV. Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. Auxiliar a implantação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI. Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Art. 5º A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara de Santo André.

§ 1º Os documentos de guarda não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de recuperação, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 6º Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de junho de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral